

**CONTRATO DE RATEIO Nº 003 /2016 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM E O MUNICÍPIO DE CAMPINA
VERDE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS
DESPESAS DO CISTM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Presidente Edilamar Novais Borges, Prefeita Municipal de Tupaciguara - MG, inscrita no CPF (MF) sob nº 443.410.086-68, portadora da Cl. nº MG-2.892.592 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Campina Verde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30, 296, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Reinaldo Assunção Tannús, inscrito no CPF(MF) sob nº 554.868.006-49, portador da Cl. nº MG-13.505.610, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

W. Oliveira

J. G. J.

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Constitui obrigação do CISTM:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2016 é de R\$6.000,00 (Seis mil reais) que serão repassados até 31/12/2016.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 parcelas iguais, no período de janeiro a dezembro, no valor de R\$500,00 (Quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Olá

Assinatura

Alexandro de Souza Parva
OAB/MG nº 148.482

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA
DA RESTITUIÇÃO

6. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- 6.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;
- 6.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- 6.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA
DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS RESTRIÇÕES**

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio da seguinte dotação orçamentária:

02 1001103 02 001320583335041

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

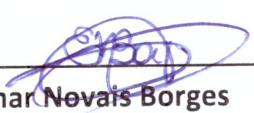
Alexandro de Souza Parva
OAB/MG nº 148.482

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO**

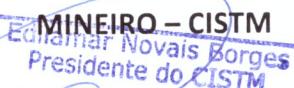
17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

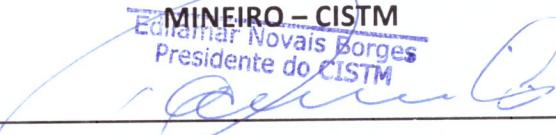
Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 04 de janeiro de 2016.


Edilamar Novais Borges

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO


EDILAMAR NOVAIS BORGES
Presidente do CISTM

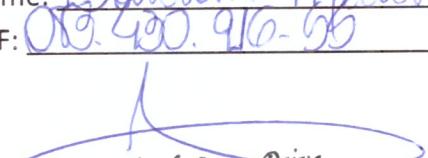

Reinaldo Assunção Tannús

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

TESTEMUNHAS:

Nome: Anisia Freitas Morais Barcelos
CPF: 08826828652 Assinatura: 

Nome: Luciane Medeiros Oliveira
CPF: 08.400.910-55 Assinatura: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Federal n.º 11.107, de 06/04/2005. Objeto: estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde. Vigência de 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$ 123.251,64 (Cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

LYCURGO RAFAEL FARANI

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4F640DD2

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2016.**

Contrato de Rateio nº 003/2016 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n.º 18.151.467/0001-06 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.º 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio da contribuição financeira. Vigência 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$6.000,00 (Seis mil reais).

EDILAMAR NOVAIS BORGES

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:C7EF553A

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA - MG E A ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA - AMVAP – ANO 2016.**

Convênio nº002/2016 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrita no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Tupaciguara, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-49, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.º 11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem como o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Vigência de 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$ 152.397,60 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:35B4F0D6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº093/13**

OBJETO: Fica rescindido, a partir da data de 21 de dezembro de 2015, de comum acordo entre as partes Contratantes, o Contrato

nº 093/2013 e seus Aditivos, celebrado em 01 de junho de 2013, quem por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços médicos, na especialidade clínica médica para prestar serviços na Estratégia de Saúde da Família – ESF e Policlínica Siman José - PSJ, no Município de Açucena/MG, nos termos do Edital do Pregão 032/2013 e do contrato original, no Município de Açucena/MG.

Contratada:

EDUARDO FREITAS SILVEIRA DE MORAIS.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA/MG.

JIRLANE ALVES DA SILVA.

Pregoeira.

Publicado por:

Jirlane Alves da Silva

Código Identificador:B5962F26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 079/2015**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de concurso público e processo seletivo para preenchimento de diversas vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Açucena/MG.

Contratada: RV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena.

Prazo de validade: 31 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

JIRLANE ALVES DA SILVA.

Presidente

CPL.

Publicado por:

Jirlane Alves da Silva

Código Identificador:1748D493

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato nº: 056/2015, firmado em 28 de Dezembro de 2015.

Pregão Presencial n.º :066/2015

Processo de Licitação nº:176/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA CNPJ 17.709.197/0001-35 e BENCHMARK CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA -ME , CNPJ sob o nº 06.964.850/0001-96

Objeto: Contratação de auditoria operacional nos encargos previdenciários e trabalhistas correntes para apoiar a Administração Municipal, envolvendo o diagnóstico e qualificação das incorreções desfavoráveis ao município, bem como prestar apoio técnico para aproveitamento dos créditos oriundos da desoneração da folha de pagamento, abrangendo o período prescricional, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Preço Global: Estima-se o valor do presente em **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, sendo que a empresa apresentou o valor de R\$0,20 (vinte) centavos para cada R\$1,00 (um) real compensado ou recebido em favor do Município.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 28/12/2015.

Publicado por:

Cristiane Lima de Andrade

Código Identificador:9E04398C